



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 010/2023**

**Senhor Presidente,**

**Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.**

Ao cumprimentar fraternalmente Vossas Excelências, na oportunidade, vimos encaminhar para a apreciação dessa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei em anexo, o qual ***"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO AO CONCESSIONÁRIO DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE JAGUARI, OBJETO DA LEI MUNICIPAL N° 3.407, DE 18.05.2021".***

A matéria em foco já mereceu apreciação legislativa quando da aprovação do Projeto de Lei nº 021/2021, que resultou na concessão do aludido auxílio financeiro através da lei em referência, pelo período inicial de um ano, seguido de sua prorrogação autorizada pela aprovação do Projeto de Lei nº 013/2022, promulgado através da Lei Municipal nº 3.454, de 03.05.2022.

Conforme justificado naquela ocasião, e ora novamente reiterado, o objetivo almejado com essa medida é assegurar a continuidade do serviço de utilidade pública prestado através do concessionário da Estação Rodoviária de Jaguari, serviço esse concedido pelo Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER/RS.

A motivação dessa providência decorre da impossibilidade financeira do concessionário em suportar com os encargos operacionais do serviço em face da diminuta arrecadação de tarifas. Ou seja, as comissões auferidas pela venda de passagens já não mais estão suportando a cobertura das suas despesas permanentes.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
**Secretaria de Administração**

O período mais crítico, sem dúvida, foi durante a pandemia, vez que implicou num decrescente número de itinerários de coletivos devido a vigência das medidas de distanciamento e controle social, o que motivou a providência então adotada pelo Município consistente na concessão do auxílio financeiro em foco.

Inobstante, a diminuição do fluxo de passageiros já se fazia notar antes mesmo da pandemia por um motivo em comum sentido por todos os concessionários dos terminais rodoviários, qual seja, uma mudança de comportamento da sociedade.

A realidade vivenciada é que o uso do transporte público coletivo já vinha cedendo lugar para o transporte particular, especialmente nos pequenos trajetos. E agora, vencida a crise mais acentuada do período pandêmico e os seus reflexos na economia, subsiste a realidade dessa transformação social que já se consolidava, na qual o acesso e o uso do veículo particular se tornaram mais acessível, somado ainda a uma alternativa dessa era digital, que através dos *sites* de carona vêm dispensando cada vez mais o transporte coletivo.

Essa postural atual do cidadão vem ocasionando o fechamento das estações rodoviárias, especialmente nos pequenos municípios. Em meados de 2022, dos 497 municípios gaúchos restavam apenas 174 rodoviárias em atividade. Com o fechamento desses terminais, o embarque e desembarque de passageiros passaram a ocorrer nas calçadas e as passagens vendidas em pequenos pontos de venda ou até mesmo compradas dentre dos próprios ônibus.

Como sintomático, essa nova realidade também se faz sentida aqui na nossa pequena Jaguari.

Assim, diante desse novo cenário entende a Administração Municipal ser conveniente a manutenção do aludido incentivo financeiro a bem da continuidade dos serviços prestados pelo concessionário de nossa Estação Rodoviária, na esperança da definição de uma melhor alternativa.

Para tanto se propõe a prorrogação desse incentivo pelo período de vinte e quatro (24) meses, de maio/2023 a abril/2025, contudo ficando reduzido o seu valor para dois mil reais (R\$ 2.000,00) mensais.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
**Secretaria de Administração**

Por fim, importa repetir, ainda, a importância da Estação Rodoviária para a nossa comunidade, em especial para utilização dos seus serviços pelos municípios do interior. Cabe destacar que além da finalidade própria de uma rodoviária, ou seja, o embarque e o desembarque de passageiros, a disponibilização das suas instalações consistente no uso da sua estrutura para acolhimento das pessoas no intervalo do almoço e sobremaneira a disponibilização do uso dos seus banheiros culmina por se caracterizar como sendo aquele local um espaço público equipado com banheiro público diante da inexistência de um local apropriado para tanto na área mais central da cidade. Soma-se, também, a importância da Estação Rodoviária para todos os empreendimentos instalados ao seu entorno, vez que boa parte dos seus clientes advém do uso dos serviços prestados pela estação rodoviária.

Porquanto, em linha de conclusão se aguarda por novas medidas para o setor, a instituição de um novo marco regulatório, a fim de proporcionar que o setor volte a prosperar, pois o serviço prestado pelas estações rodoviárias se constitui em um serviço essencial para a comunidade e diante dessa sua condição de essencialidade precisa continuar existindo.

Assim sendo, por todo o exposto, vimos encarecer as Senhoras e aos Senhores Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

Jaguari, RS, 20 de abril de 2023.

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,**  
**Prefeito do Município de Jaguari.**



## **PROJETO DE LEI N° 010/2023**

**Dispõe sobre a prorrogação do auxílio financeiro ao concessionário da Estação Rodoviária de Jaguari, objeto da Lei Municipal nº 3.407, de 18.05.2021.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal de Jaguari autorizado a prorrogar a concessão de auxílio financeiro, a título de subvenção econômica, à empresa concessionária da Estação Rodoviária de Jaguari, Lison da Fonseca & Cia. Ltda. ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.681.750/0001-88, no valor de dois mil reais (R\$ 2.000,00) mensais, objeto da Lei Municipal nº 3.407, de 18 de maio de 2021, pelo período de vinte e quatro (24) meses sucessivos, a contar de maio/2023 e término em abril/2025, a serem pagos até o 10º dia útil de cada mês.

Parágrafo único. A prorrogação do auxílio financeiro concedido por esta Lei se justifica face ao déficit operacional na exploração dos serviços concedidos e tem por finalidade assegurar o integral cumprimento da concessão formalizada pelo Departamento Autônomo de Estradas e Rodagens – DAER/RS, através do Contrato nº AJ/CC/025/14, celebrado na data de 02 de junho de 2014.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes do objeto da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante na Lei Orçamentária Anual, editada pela Lei Municipal nº 3.483, de 29 de dezembro de 2022, assim especificada:



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE JAGUARI  
Secretaria de Administração**

Órgão: 12 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Unidade 01: Encargos Gerais do Município

Proj/Ativ: 0.001 – Obrigações Tributárias/Previdenciárias e Dívidas Consolidadas

(760) 3.3.60.45.00.00.00 0500 – Subvenções Econômicas ..... R\$ 16.000,00

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, ..... DE ..... DE .....

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,**  
**Prefeito do Município de Jaguari.**

REGISTRADA NO LIVRO N.º ..... ÀS FLS.  
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO  
EM: / /

**CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,**  
**Secretário de Administração.**